



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROPOSTA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE SAÚDE

Justificativa

Tendo em vista que o Governo do Estado considera o Setor Saúde como uma das metas prioritárias de sua administração, vem-se consolidar uma das fases desta almejada meta com a reestruturação da Secretaria da Saúde, de forma que se constitua a Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde. A Coordenação terá como principal função a implementação do Programa Metropolitano de Saúde (PMS).

Em sua primeira fase, prevê-se a alocação de recursos da ordem de US\$ 121 milhões, dos quais US\$ 55.5 milhões provêm de empréstimo externo para (a) desenvolvimento físico, (b) desenvolvimento institucional e (c) desenvolvimento de recursos humanos. O Programa contempla a expansão e regionalização da assistência à saúde na Região Metropolitana, cujas áreas definidas como prioritárias para a primeira fase constam do Decreto nº 21.862 de 29/12/83, (Art. 2º, [único]).

Na forma de investimento físico, o Programa prevê construir e equipar 99 Unidades Básicas de Saúde (UBS), reformular e reequipar outras 28, construir e equipar 5 Hospitais e reformular e reequipar outros 3 Hospitais.

Além da ampliação física da rede de saúde do Estado, a implantação do novo modelo de assistência integrará serviços municipais, estaduais e federais que passarão a prestar assistência integral à saúde da população. Serviços ambulatoriais e hospitalares funcionarão sob uma única



INSTITUTO
BUTANTAN

A serviço da vida Mod. GS 6A



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

- 02 -

administração no Módulo de Saúde, com as UBS sendo a porta de entrada dos pacientes aos serviços oferecidos. Desta forma, asseguram-se racionalização e otimização dos recursos de saúde.

Cabe ainda mencionar, que o PMS deve integrar-se com o Plano de Reorientação da Assistência à Saúde de no Âmbito da Previdência Social (CONASP), aprovado pela Portaria nº 3062, de 23/08/82, do Ministério da Previdência e Assistência Social, que resultou no Convênio 07/83, Programa de Ações Integradas de Saúde - PAIS, celebrado em outubro de 1983 entre a Secretaria de Estado da Saúde e o INAMPS. A implantação do Plano de Reorientação contribui para o Programa, pois assegura o financiamento - via INAMPS - de parte do custo operacional da rede de serviços de saúde.

Considera-se também que:

- a alteração da estrutura básica da SES não implicará em ônus ao Estado, pois redistribui funções já existentes nas Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar, de Saúde Mental e de Serviços Técnicos Especializados para a Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde.
- existe necessidade do estabelecimento de assistência técnico-administrativa ao desenvolvimento dos componentes do Programa;
- o Programa prevê o desenvolvimento de recursos humanos;
- devem ser desenvolvidos instrumentos de monitorização e mensuração das atividades em seus aspectos físicos e financeiros e de serviços prestados;
- os Módulos deverão dispor da autonomia para gerir seus cursos na linha da descentralização administrativa preconizada pelo atual Governo.

Propõe-se então o estudo da minuta

de Decreto que se segue:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 03 -

DECRETO

Cria na Secretaria de Estado da Saú
de a Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde e dá ou
tras providências.

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - Cria na Secretaria de Estado da Saúde a Coordena
ção do Programa Metropolitano de Saúde - CPMS.

CAPÍTULO 1

Da Coordenação do Programa Metropoli
tano de Saúde - PMS;



INSTITUTO
BUTANTAN

A serviço da Mod. GS 6A

Serviço Gráfico - DAS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

- 04 -

Artigo 2º - A Coordenação do PMS compreende:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Divisão do Módulo de Saúde de Mauá - DMS I;
- III. Divisão do Módulo de Saúde de Itaquera - DMS II;
- IV. Divisão do Módulo de Saúde de Santa Marcelina - DMS III;
- V. Divisão do Módulo de Saúde de São Mateus - DMS IV;
- VI. Divisão do Módulo de Saúde de Guaianazes - DMS V;
- VII. Divisão do Módulo de Saúde de Cotia - DMS VI;
- VIII. Divisão do Módulo de Saúde de Caieiras - DMS VII;
- IX. Divisão do Módulo de Saúde de Casa Verde - DMS VIII;
- X. Divisão do Módulo de Saúde de Nossa Senhora do Ó - DMS IX;
- XI. Divisão do Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha - DMS X;
- XII. Divisão do Módulo de Saúde de Brasilândia - DMS XI;
- XIII. Divisão do Módulo de Saúde de Vila Penteado - DMS XII;

Artigo 3º - A Coordenação compete:

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas necessárias à implantação do Programa Metropolitano de Saúde;
- II. Supervisionar e controlar a operação dos serviços de saúde nas áreas do Programa;
- III. Estabelecer normas e procedimentos organizacionais;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 05 -

nais que viabilizem a efetivação do Programa Me
tropolitano de Saúde;

- IV. Operacionalizar recursos financeiros e orçamentá
rios alocados ao Programa;
- V. Promover a integração das esferas Municipal, Esta
dual e Federal de assistência à saúde;
- VI. Estabelecer sistema de monitorização e avaliação
do modelo de assistência à saúde;
- VII. Estabelecer critérios para o desenvolvimento de
estudos relativos ao Programa;
- VIII. Mobilizar e adequar os recursos humanos necessá
rios ao desenvolvimento do PMS.

Do Gabinete do Coordenador

Artigo 4º - Ao Gabinete do Coordenador compete auxiliar e as
essorar o coordenador geral nas suas atribuições
de orientar, coordenar e superintender as unida
des que lhe são subordinadas.

§1º - No Gabinete do Coordenador terão exercício servi
dores públicos ou pessoal contratado para as se
guintes atribuições:

- I. Assessoramento de todas as atividades necessárias
ao planejamento, programação de recursos orçamen
tários e financeiros;
- II. Assessoramento nas atividades referentes ao siste
ma de materiais, patrimônio, serviços, transpor
tes, comunicações e documentações administrativas;
- III. Assessoramento, planejamento e desenvolvimento de
recursos humanos;
- IV. Assessoramento no planejamento, programação e su
pervisão da implantação das obras e serviços;
- V. Assessoramento e coordenação das áreas de implan



**INSTITUTO
BUTANTAN**
A serviço da vida

Mod. 05 6A

Serviço Gráfico - DAS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

- 06 -

tação quanto ao desenvolvimento institucional, es
tudos, pesquisas, informação e avaliação.

§2º - Este Assessoramento seria prestado por duas asses
sorias:

- I. Assessoria técnica;
- II. Assessoria administrativa.

§3º - Cada assessoria contará com equipes técnicas que
serão de caráter permanente ou temporário confor
me as atividades a serem desenvolvidas.

§4º - O Gabinete do Coordenador contará com uma seção
de expediente administrativo que encarregar-se-á
pelo expediente, pelo atendimento ao público e pe
las comunicações administrativas.

Da Comissão Interinstitucional de Saúde

Artigo 5º - A Comissão Interinstitucional de Saúde, CIS, do
Convênio 07/83, Programa de Ações Integradas de
Saúde (PAIS), vinculada ao Gabinete do Secretário
da Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde é
composta dos seguintes membros:

- I. Secretário de Estado da Saúde;
- II. Superintendente Regional do INAMPS;
- III. Delegado Federal do Ministério da Saúde em São
Paulo.

Artigo 6º - A Comissão Interinstitucional de Saúde, além das
competências previstas pelo Convênio mencionado
no artigo anterior, compete:



**INSTITUTO
BUTANTAN**

A serviço da vida Mod. GS 4A



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO

- 07 -

- I. Traçar diretrizes e políticas de saúde para a área do PMS;
- II. Aprovar os planos de investimento e custeio;
- III. Assinar acordos e convênios;
- IV. Indicar o Coordenador do PMS, que será nomeado pelo Governador do Estado.

DO MÓDULO DE SAÚDE

Artigo 7º - As Divisões dos Módulos de Saúde do PMS, compreendem:

- . Diretoria
- . Expediente Administrativo
- . Assistência Técnica e Administrativa
- . Hospital
- . Unidades Básicas de Saúde - UBS (Centro de Saúde)

Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria compete:

- I. Implantar o novo modelo de assistência à saúde, preconizado pelo PMS, integrando Unidades Básicas de Saúde - UBS (Centro de Saúde) e Hospital;
- II. Planejar, programar e avaliar a prestação dos serviços de saúde a nível do Módulo;
- III. Planejar, programar e controlar os recursos financeiros-orçamentários e materiais alocados no Módulo;
- IV. Planejar e desenvolver os recursos humanos necessários ao funcionamento do Módulo;
- V. Realizar estudos, pesquisas e processar as informações necessárias ao funcionamento do Módulo e do Programa;



**INSTITUTO
BUTANTAN**

A serviço da Mod. GS 4A



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 08 -

- VI. Articular os serviços de saúde prestados ao Módulo com o de outras instituições existentes na área do Programa.
- VII. Viabilizar a participação comunitária na gestão do Módulo.

Da Assistência Técnica

Artigo 9º - A Assistência Técnica compete assistir ao Diretor nas atividades referentes ao planejamento, programação e avaliação dos serviços de saúde, bem como realizar estudos, pesquisas e processar as informações necessárias à implantação do Módulo e do Programa.

Da Assistência Administrativa

Artigo 10 - A Assistência Administrativa compete assistir ao Diretor nas atividades referentes ao planejamento, programação e controle dos recursos necessários ao funcionamento do Módulo e do Programa.

§ Único - A Assistência Técnica e Administrativa contará com equipes técnicas que serão de caráter permanente ou temporário conforme as atividades a serem desenvolvidas.



**INSTITUTO
BUTANTAN**

A serviço da vida Mod. 05 6A